



Decisão favorável na ação do PIS e COFINS sobre insumos e despesas

Mandado coletivo impetrado pelo Paranapetro obtém vitória definitiva da Justiça, garantindo aos associados que se enquadrem na tese créditos de contribuição para o PIS e o COFINS não cumulativos sobre insumos e despesas.

Definitiva e favorável, uma boa notícia da Justiça chega para os associados do Paranapetro. Um Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo sindicato garantiu o direito de seus afiliados tomarem créditos de contribuição para o PIS e COFINS não cumulativos sobre insumos e despesas das vendas. Na prática, a decisão judicial garante o ressarcimento por meio de créditos de impostos pa-

gos a mais em uma série de transações com fornecedores dos postos, desde alguns tipos de taxas pagas a operadores de cartão de crédito até aquisição de uniformes e gastos com exames médicos, consumo de água, telefonia e internet, entre muitos outros itens (veja box com lista completa na próxima página).

A ação foi realizada pelo escritório

TNP Advogados e Plural Consultoria Tributária, parceiros do Paranapetro, que ofereceram condições melhores em honorários advocatícios aos filiados do sindicato. No momento, vale somente para os associados de Curitiba e região, uma vez que foram impetrados mandados individuais para cada Delegacia Regional da Receita Federal e somente na capital se obteve sentença favorável. Entre-

tanto, o Paranapetro vai buscar juridicamente que a decisão também seja estendida a todas as outras delegacias, abrangendo suas circunscrições (leia box na página 19).

A decisão permite a tomada de créditos de PIS (na alíquota de 1,65%) e de COFINS (na alíquota de 7,6%) referentes às despesas listadas que entram no escopo amparado pela decisão. Os valores obtidos deverão ser corrigidos pela Taxa Selic desde a data do pagamento (identificação e correção mês a mês, usando a

Selic até o mês anterior ao do cálculo, acrescido de 1% relativamente ao mês em que realizado o cálculo).

Podem se beneficiar a decisão associados de Curitiba, Região Metropolitana, Paranaguá, litoral paranaense e cercanias - contribuintes sujeitos à circunscrição fiscal do Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR. Estes revendedores devem ser ou ter sido optantes do regime de tributação do lucro real a partir de 18 de março de 2014.

Para dar sequência ao cumprimento de sentença e habilitação administrativa dos créditos, os revendedores devem providenciar: envio de procuração preenchida com os dados da empresa filiada e assinada por seu representante legal por meio do link de assinatura eletrônica que foi encaminhado pelo Escritório TNP, cópia do contrato social consolidado da empresa filiada, planilhas de cálculo ou adesão ao contrato com a Plural Consultoria Tributária (para elaboração do estudo e cálculo para liquidação da sentença).

Jurídico vai buscar ampliação para todo o Paraná



Para impetrar a ação do PIS e COFINS sobre insumos e despesas, o Paranapetro teve que entrar na Justiça Federal com cinco mandados de segurança, um referente a cada uma das Delegacias Regionais da Receita Federal no Paraná. Além de Curitiba, elas estão localizadas em Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa – e, individualmente, abrangem os diversos municípios que formam suas circunscrições.

Cada um dos mandados foi julgado de forma independente. Apesar de

a tese ser a mesma, somente o de Curitiba conquistou decisão favorável, como explica a advogada Cleo Bueno, do Departamento Jurídico do sindicato. “Mas não vamos desistir de buscar os mesmos direitos para os demais associados das outras regiões. A partir da conquista frente à delegacia da capital, entraremos com medidas administrativas para ampliar em todo o estado os efeitos da decisão favorável”, explica Cleo.

“Como temos uma concordância de instâncias superiores da Justiça

sobre a mesma tese, entendemos que ela deve ter reflexo expandido. Afinal, a sentença vitoriosa trata do mesmo sindicato, da mesma base territorial e da mesma categoria econômica das outras ações que reúnem as demandas de revendedores do interior”, acrescenta a advogada. No caso desta nova tentativa não ser aceita, a advogada explica que o revendedor não precisa se preocupar, pois não há risco de receber qualquer ônus financeiro, seja advocatício ou tributário.

Despesas reconhecidas na ação para dedução do PIS/COFINS

Conheça a lista de despesas e que se enquadram na decisão judicial para a restituição:



Taxas, tarifas e comissões pagas a operadoras/ administradoras de cartões de crédito e débito, considerando-se, no cálculo, apenas as vendas de mercadorias que não estejam sujeitas ao regime monofásico de PIS/COFINS, ou seja, as despesas ligadas às vendas que não sejam de combustíveis e derivados de petróleo.



Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), tais como uniformes/ vestimentas, calçados de segurança e luvas de proteção.



Cursos obrigatórios de capacitação e atualização e com exames médicos também obrigatórios (hemograma completo e plaquetas) de funcionários e colaboradores.



Consumo de água, com materiais de higiene e limpeza e com a gestão de resíduos (inclusive aquisição e manutenção de caixas separadoras de água e óleo).



Serviços de telecomunicação (telefonia e Internet).



Aquisição e manutenção de software e outros programas de computador.



Seguro contra riscos de incêndio, raio e explosão em seus estabelecimentos comerciais.

Pontos de atenção que devem ser observados



O Escritório TNP e a Plural Consultoria Tributária apontam uma série de fatores que devem ter atenção especial dos revendedores:

- Os filiados ainda não estão autorizados a efetuar a compensação administrativa dos valores recolhidos a maior no passado. Se assim o fizerem, no atual estágio do processo, estarão sujeitos não apenas à glosa dos créditos, mas também à aplicação de multa punitiva pelo Fisco, uma vez que se faz neces-

sário o prévio reconhecimento da legitimidade ativa de cada associado na demanda coletiva.

- A decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança não se aplica aos contribuintes optantes pelo regime do lucro presumido ou Simples Nacional.
- A decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança não se aplica aos contribuintes cujo faturamento decorra exclusivamente

da venda de mercadorias sujeitas ao regime monofásico de PIS/COFINS. Ou seja, proveniente da venda de combustíveis e derivados de petróleo.

- Se porventura o contribuinte já se valeu da tomada de créditos de PIS/COFINS relativos a um ou mais dos insumos supracitados, tais quantias já aproveitadas deverão ser subtraídas do cálculo, para evitar creditamento em duplicidade.

O revendedor interessado deverá preencher os dois link nos QR Codes ao lado. Após o preenchimento, o escritório TNP entrará em contato para dar sequência com o envio do contrato.

